

A IMPRENSA.

ÓRGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRESA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular — conforme o agente devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas do pagamento.

ANNO XVII

THERESINA, — DOMINGO 16 DE JUNHO DE 1882.

NÚMERO 735

PARTE OFFICIAL

GOVERNO PROVINCIAL.

Resolução n. 1047.

PUBLICADA EM 5 DE JUNHO DE 1882.

Approva as posturas da camara municipal de Bom Jesus do Gurgueia, confeccionadas em 20 de abril de 1881.

Miguel Joaquim de Almeida e Castro, presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial resolveu o seguinte:

Art. unico. Ficam approvadas as posturas da camara municipal da villa do Senhor Bom Jesus do Gurgueia, confeccionadas em 20 de abril de 1881; revogadas as disposições em contrario.

Posturas creadas pela camara municipal do Senhor Bom Jesus do Gurgueia em sessão ordinaria de 20 de abril de 1881.

CAPITULO 1.º

Art. 1.º Nenhum edificio será construido ou reconstruido nesta villa, sem previa licença da camara municipal. O contraventor soffrerá a multa de 10\$ reis, além de serem obrigados a demolir a obra, a sua custa, na parte em que offender ao alinhamento.

Art. 2.º Para a concessão de que trata o artigo antecedente, mandará a camara que o secretario informe se o terreno pretendido está ou não devoluto.

Art. 3.º Fica prohibido a qualquer pretendente a terreno, edificar casas sem o alinhamento dado pelo respectivo fiscal, que o dará pela melhor forma do aformoseamento da rua. O infractor será multado na quantia de 8\$000 reis, pela primeira vez, e o duplo na reincidência, além das maiores penas em que incorrer.

Art. 4.º As casas edificadas no recinto desta villa, terão no minimo 14 palmos de altura na frente, tendo as portas 9 1/2 de altura sobre 4 1/2 de largura. Os infractores ficarão sujeitos as penas do art. 1.º

Art. 5.º Nos lugares onde a camara julgar do necessidade á utilidade publica, ficarão bênos, e estes não terão menos de 24 palmos de largura, e o seu alinhamento será feito pelo fiscal e um vereador, a quem o presidente designar. O contraventor soffrerá a multa de 10\$000 reis.

Art. 6.º Ficam inteiramente prohibidas as casas cobertas de palhas no quadro desta villa, assim como paredes, que possam causar incendio, pelo que da data da publicação desta lei a 14 mezes ficam consideradas como terreno devoluto as casas nesses condições, e a camara poderá concedel-o a qualquer pretendente, que requerer.

Capitulo 2.º

Asseio e segurança.

Art. 7.º Os moradores da villa, proprietarios ou inquilinos, são obrigados a conservar suas casas em estado de asseio, trazendo as testadas fronteiras, a doze palmos, varridas todos os sabbados.

Os infractores soffreram a multa de 1:000 reis, cada vez que omitirem esse preceito. Os possuidores de terrenos ain-

da não edificados, devem conservar estas mesmas condições do presente artigo.

Art. 8.º Qualquer casa arruinada, que ameace perigo, será reedificada, ou terá logo o devido reparo no prazo de 6 mezes depois da vistoria, que terá lugar a requerimento do fiscal ou de qualquer pessoa do povo, contando que vencido o dito prazo, e não tratando do reparo, será multado em 20:000 reis, e se o edificio desabar, prejudicando ao vizinho, pagará mais o damno causado por esta degra

Art. 9.º E' prohibido fazer-se barridos ou quaisquer escavações nas ruas desta villa, sem previa licença da camara, que a dará com prazo marcado; assim como entulhos de madeiras, pedras, sem estarem nas mesmas condições, e em lugar por ella marcado. O contraventor soffrerá a multa de 5:000 reis, além de ser obrigado a entupição, e a demolir a sua casa o entulho.

Art. 10. Toda e qualquer pessoa que banhar-se, lavar roupa ou animais no corrente desta villa, denominado «Burityzinho do poço dos homons», para cima, de forma que faça putrefacção na fonte d'agua potavel, soffrerá a multa de 5:000 reis e 15 dias de prisão.

Art. 11. E' prohibida a criação de porcos soltos dentro desta villa, além de serem os porcos mortos por ordem do fiscal.

Art. 12. Ninguém poderá criar cães soltos nas ruas desta villa, sob pena de serem multados os donos em 1:000 rs. por cada infracção, além de serem mortos os cães em dias de correições feitas pelo fiscal.

Art. 13. As pessoas que criarem cabras e ovelhas dentro da villa, são obrigadas a trazel-as recolhidas no aprisco, das seis horas da tarde ás seis da manhã. Os infractores soffrerão a multa de 1:000 reis por cada cabeça.

Art. 14. E' prohibido conservar-se cavallos, não castrados, nas ruas desta villa.

Os infractores soffrerão a multa de 2:000 reis.

CAPITULO 3.º

Costumes e moralidade.

Art. 15. Ninguém fará pasquins, disticos e figuras deshonestas nas paredes e portas dos edificios, muros, esquinas e qualquer outro lugar. O contraventor soffrerá a multa de 2:000 reis e dois dias de prisão.

Art. 16. Aquelle que for encontrado nu ou indecentemente vestido pelas ruas desta villa, incorrerá na multa de 5:000 reis e 24 horas de prisão.

Art. 17. Os embriagados que forem encontrados fóra de suas casas, serão recolhidos á prisão por 24 horas, e os que proferirem palavras offensivas a moral publica, serão multados em 5:000 reis, e condemnados ás mesmas penas.

Art. 18. E' prohibido transitar em cercados, roças, quintaes, ou entrar em parte de terreno alheio para pescar e caçar, sem licença de seus donos. O infractor soffrerá a multa de 5:000 reis, além da indemnisação do damno causado.

Art. 19. Toda e qualquer pessoa que for encontrada destruindo ou tirando madeira das roças e quintaes de propriedade alheia, será multada em 5:000 reis,

além de ser obrigada a pagar o damno causado.

Art. 20. Em terrenos em commum, ninguém poderá tingujar poços, fontes ou lagos, onde beba a criação, sem accordo de todos os con-donos; soffrerá a multa de 5:000 reis, além de pagar o damno causado aos criadores a perda que soffrerem. A infracção deste artigo, no quarteirão onde se dêr, o inspector communicará ao respectivo fiscal, que dará providencias.

Art. 21. Os proprietarios de terras neste municipio que nellas agregar ou consentir que habitem individuos de máos costumes, pagarão a multa de dois mil reis todos os annos, e são obrigados a occupal-os em serviço honesto d'onle possam tirar a subsistencia.

CAPITULO 4.º

Commercio e aferições.

Art. 22. Sem licença ninguém poderá ter casa de commercio, de qualquer qualidade que ella seja, fabricas, officinas de officios mecanicos, armazens, ou qualquer estabelecimento mercantil. O infractor soffrerá a multa de 2:000 reis, além do imposto que deverá pagar.

Art. 23. O imposto a que estão sujeitas as casas commerciaes, será taxado annualmente pela camara no orçamento de sua receita e despeza.

Art. 24. Todas as medidas lineares terão por base o metro, seus multiplos e sub-multiplos.

Art. 25. As medidas de capacidade serão os litros com suas subdivisões e multiplos.

Art. 26. O peso legal será o kilogrammo com as suas subdivisões e multiplos.

Art. 27. O uso publico dos antigos pesos e medidas será punido, pela primeira vez com prisão de 5 a 10 dias, além da multa de 10:000 a 20:000 reis, e na reincidencia com 10 a 15 dias de prisão e a multa de 30:000 reis, conforme dispõe o art. 3.º da lei n. 1157 de 26 de julho de 1872 e art. 4.º das instrucções provisórias de 18 de setembro de 1862.

Art. 28. Ninguém poderá vender ou usar de pesos e medidas sem que estejam aferidos competentemente, o infractor soffrerá a multa de 5:000 reis.

Art. 29. A aferição consiste em comparar os pesos e medidas com os padrões respectivas, existentes na casa da camara, e marcados com os carimbos adoptados. Aquelles que estiverem legaes o carimbo será —Z—, e as cifras do anno em que os pesos e medidas forem aferidos.

Art. 30. O uso de pesos e medidas, que não estiverem competentemente aferidos ou marcados com marcas falsas, será punido no primeiro caso com 5 dias de prisão e 25:000 reis de multa, e no segundo o duplo da pena comminada.

Art. 31. A camara nomeará um aferidor que reuna os seguintes requisitos: 1.º ser cidadão brasileiro; 2.º ter mais de 25 annos; 3.º ter feito exame de arithmetica sobre numeros inteiros, fracções decimaes e complexos, e bem assim sobre elementos de metrologia, além da pratica do trabalho de aferição.

Art. 32. Os que não tiverem titulos que comprovem a habilitação exigida no artigo antecedente, prestarão exame pe-

rante uma commissão composta do presidente da camara, um professor publico, ou duas pessoas idoneas, na falta deste, nomeadas pelo mesmo presidente.

Art. 33. Enquanto não houver aferidos nomeados, a ferição será feita pelo professor publico, ou interinamente por pessoa que pareça habilitada, nomeada pelo presidente da camara.

Art. 34. A camara municipal dará pesos e medidas aferidos pelos padrões que possuir ao respectivo fiscal, afim de que este proceda a aferição que lhe incumbir, nos termos do art. 62. § 10.º da lei de 1.º de outubro de 1828, nos pesos e medidas usados no commercio.

Art. 35. Todos os annos nos mezes de junho e julho o aferidor procederá a revisão das aferições, sob pena de ser multado em 25:000 reis.

Art. 36. O aferidor terá a porcentagem de 20%, sobre o imposto d'aferição, pelo seu trabalho.

Art. 37. O aferidor, ou quem suas vezes fizer, deverá declarar por edital o lugar onde se acha, o fará o seu trabalho em dias uteis consecutivos, das 8 horas da manhã ás 4 da tarde.

Art. 38. O aferidor por nenhum dos modos se poderá recusar a aferir os pesos e medidas que lhe forem apresentadas, podendo as pessoas que se julgarem prejudicadas apresentar suas reclamações fundamentadas ao respectivo fiscal, o qual procederá como lhe cumpre, participando a camara em sua primeira reunião tudo quanto tiver occorrido.

Art. 39. As pessoas que negarem os seus pesos e medidas á aferição, assim como os que venderem por pesos e medidas falsas, soffrerão a multa de 10\$000 reis.

Art. 40. O aferidor pagará a multa de 20:000 reis, provada a recusa ou negligencia de sua parte, no cumprimento de seus deveres.

Capitulo 5.º

Disposições diversas.

Art. 41. Os proprietarios, arrendatarios ou procuradores de fazendas de qual quer pessoa, os respectivos vaqueiros são obrigados de 2 em 2 annos a limparem os caminhos em largura de vinte palmos, fazer-lhe os concertos e reparos necessarios, de modo que possa convenientemente transitar o publico, quer nas estradas reaes, quer nos caminhos seguidos e frequentados entre as diversas habitações. O contraventor soffrerá a multa de 5:000 reis, além de ficar obrigado a pôr a estrada no melhor estado de limpeza.

Art. 42. Nenhuma estrada poderá ser occupada por qualquer edificio, tanques, roças e cercados, ainda mesmo dos donos das terras, sem que nova estrada seja feita para o transito publico, não havendo inconveniente e precedendo licença da camara.

Art. 43. No anno em que devam ser abertas as estradas, o fiscal percorrerá todo o municipio do 1.º de setembro a outubro, á fim de correr as estradas, e impôr as multas aos infractores, apresentando uma lista nominal a camara em sua primeira sessão, depois das multas, com as declarações que forem necessarias.

Art. 44. Todos os lavradores são obrigados a fazer as cercas de suas roças

bem construídas e com 7 palmos de altura, sob pena de perderem a indemnização do danno causado por animais alheios, e, se por acaso esparecerem qualquer animal em roça fora dessas condições, ficam obrigados a pagar ao seu dono o valor do dito animal, e sofrerão uma multa de 10:000 reis.

Art. 45. São miunças para o imposto de dizimos o gado ovelhum, cabrum, farinha, milho, arroz, feijão, rapadura, subordinando-se ao disposto na resolução provincial n. 681 de 30 de dezembro de 1869.

Art. 46. Quem possuir terras em commum com outros, não poderá aggregar pessoa alguma sem consentimento dos mais condonos, salvo o caso em que tenham situações em separado uma das outras em lugares diversos. O infractor soffrerá a pena 10:000 reis, alem de obrigar a sair o aggregado.

Art. 47. O fiscal d'esta camara será obrigado, em todos os mezes de junho de cada anno, a proceder correição n'esta villa, á fim de conhecer as pessoas que estão licenciadas para terem abertas suas casas commerciaes e impôr as respectivas multas.

Art. 48. Nos casos em que é preciso licença da camara na forma das presentes posturas, o presidente as concederá, não se achando reunida a camara.

Art. 49. Nas multas impostas pelo fiscal, e que forem arrecadadas, terá o mesmo 20 % assim como quando deixar de dar cumprimento aos deveres de sua obrigação, será multado em 10:000 rs, descontados logo em seus ordenados.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, 5 de junho de 1882, 61.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Miguel Joaquim de Almeida e Castro.

Gentil Independente Ribeiro Cavalcante a fez.

Sellada e publicada a presente Resolução nesta secretaria do governo do Piahy, aos 5 dias do mez de junho de 1882.

O secretario,

João José Pinheiro.

EXPEDIENTE

JUNHO DE 1882

Dia 7

Officios.

1.ª secção—N.º—Circular—Aos drs. juizes de direito das comarcas da provincia—Communicando que a força existente nos diferentes destacamentos das suas comarcas, e que até agora se achava á disposição dos delegados de policia, ficava desta data em diante sob a jurisdicção dos mesmos juizes.

Idem—N.º 75—Ao dr. chefe de policia—Accusando o recebimento do officio de 5 do corrente mez, no qual communicára o facto de ter sido assassinada no dia 3 deste mesmo mez a mulher de nome Francisca pelo individuo do nome Luiz da Costa, tinha a dizer que esperava que o mesmo dr. chefe de policia não ponparia esforços no sentido de ser bem averiguado aquelle facto, a fim de que se descobrisse a verdade e triumphasse a justiça.

Idem—N.º 76—Ao mesmo—Dizendo que, pelo officio de 6 do corrente mez, ficava inteirado de ter sido recolhido a casa de detenção desta capital, á requisição do dr. juiz municipal, Polycarpo Sabino de Souza, indigitado como autor do crime de tentativa de estupro com violencia na menor Antenia de Jesus

Telles de Menezes, em quem se procedeu exame; bem como de haver fallecido o preso José Gabriel de Souza, condemnado pelo jury do termo de Principe Imperial em 17 de junho de 1879, a pena de 3 annos e 1 mez de prisão com trabalho.

Dia 9

PORTARIA.

1.ª secção—Nomeando o cidadão Conrado José Nogueira para exercer provisoriamente os officios de escrivão de orphãos, auzentes, crime e execuções do termo de Valença, devendo o nomeado, na forma da lei, entrar logo em exercicio.

Fizeram-se as precisas communicações.

OFFICIOS

1.ª secção—N.º 76—Ao vereador da camara municipal desta capital, dr. Raimundo d'Aréa Leão—Consultando o mesmo vereador em officio de 7 deste mez:

—1.º Se era regular que houvesse uma sessão extraordinaria da camara no correr da sessão ordinaria;—2.º Se no caso negativo, não achando se approvadas as actas das reuniões anteriores, a camara procedia dentro dos limites de suas attribuições, tomando conhecimento d'ellas;

—3.º Se não concordando o vereador presidente com a maioria da camara, e retirando-se da sessão, devia o seu immediato tomar o lugar d'elle, completando pelo meios previstos na lei, e proseguir nos trabalhos;—tinha a dizer-lhe: quanto ao 1.º ponto—que a camara deveria reunir-se para tratar de dar cumprimento ao que lhe foi ordenado pela presidencia em officio de 30 de maio ultimo, embora por questões que lhe dissesse respeito houvesse interrompido sua sessão ordinaria; quanto ao 2.º—que nesta reunião extraordinaria poderia tratar d'outros assumptos até mesmo d'aquelles que motivaram essa interrupção, dentro dos limites que a lei marcava; quanto ao 3.º finalmente—que, se o presidente da camara, por qualquer motivo se considerasse impossibilitado de continuar a presidir a sessão, poderia ser substituido por seu immediato, no caso que a lei permitia.

Idem—N.º 79—Ao dr. juiz de direito da comarca das Barras—Dizendo que ficava inteirado, pelo officio de 30 de maio ultimo, de haver o mesmo julgado improcedente o processo instaurado ex-officio, contra os vereadores suspensos e mandados responsabilisar por acto da presidencia de 11 de março ultimo.

Idem—N.º 86—Ao presidente da camara municipal das Barras—Dizendo, em resposta ao officio de 15 de maio ultimo, que, se ainda não tivessem sido postas em hasta publica as rendas das passagens dos rios do respectivo municipio, como foi ordenado em officio da presidencia, de 25 de janeiro proximo findo, por não ter ainda podido reunir-se a mesma camara, cumpria-lhe mandar observar a resolução da mesma, tomada em sessão de 16 d'aquelle mez, isto é,—de serem arrecadadas ditas rendas por administração, visto achar-se concluido o tempo por que foram arrematadas as do exercicio anterior.

Idem—N.º 87—Ao mesmo—Declarando que ficava certo, pelo officio de 15 de maio proximo passado de ter sido designado novamente o dia 5 do corrente mez, para a reunião extraordinaria da mencionada camara, em vista d'ordem da presidencia, e esperava que providenciaria de modo a não reproduzir-se semelhante falta.

Idem—N.º 88—Ao vigario da freguezia da Batalha—Accusando o recebimento do officio de 1.º do corrente mez, tinha a dizer-lhe que não podia ser attendido o seu pedido da quantia de quatrocentos mil reis, como auxilio as despesas que tinha de fazer com a reconstrução do frontespicio da matriz da dita

freguezia, por achar-se esgotado o credito respectivo.

2.ª secção—N.º 80—Ao inspector da alfandega da cidade da Parnahyba.—Dizendo que houvesse de propôr, na forma da lei, por intermedio da thesouraria de fazenda, pessoa idonea para o cargo de porteiro e administrador das capatazias, que se achava vago pela aposentadoria concedida ao respectivo serventuario.

Idem—N.º 95—Ao da thesouraria de fazenda—Communicando que em data de 23 de maio ultimo o bacharel Cyrillo Ozorio Porphirio da Motta deixou o exercicio do cargo de promotor publico da comarca das Barras, por ter sido nomeado juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos de Pedro 2.º e Piripiry; bem como que n'aquella mesma data assumio o exercicio pleno do cargo o respectivo adjunto, Antonio de Freitas e Silva.

Dia 10

PORTARIA

1.ª secção—Concedendo um mez de licença com ordenado ao juiz de direito da comarca dos Humildes, bacharel Enéas José Nogueira, para tratar de sua saúde, onde lhe conviesse; ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias para entrar no gozo da mesma licença.

2.ª secção—Concedendo dois mezes de licença com ordenado ao 2.º Escripturario do thesouro Provincial, Francisco d'Araujo Costa Afilhado, para tratar de sua saúde onde lhe conviesse.

Fizeram-se as precisas participações.

OFFICIOS

1.ª secção—N.º 90—Ao dr. juiz de direito interino da comarca de Jaiçós—Dizendo que, para poder ser encaminhada a petição de graça do réo Manoel Pereira de Carvalho, convinha que o mesmo juiz remetesse certidão das respostas aos quesitos formulados pelo presidente do tribunal do jury, segundo exigia o Aviso do Ministerio da Justiça de 27 de janeiro, bem como informasse em que data o referido réo começou a cumprir a pena que lhe foi imposta.

2.ª secção—N.º 96—Ao inspector do thesouro provincial.—Dizendo que, de conformidade com o parecer do mesmo, de 5 do corrente mez, que considerava juridico, mandasse pagar ao major Antonio de Hollanda Costa Freire, como membro d'Assembléa Provincial, na ultima legislatura, a quantia de 120:000 reis, importancia da folha, que juntava.

Dia 12

PORTARIA.

1.ª secção—Concedendo a exoneração que requerem Marcellino Borges Ferreira Castello Branco, do cargo de subdelegado de policia do 3.º districto do termo das Barras, visto ter mudado sua residencia para esta capital.

Expediram-se as convenientes communicações.

Do secretario

OFFICIO.

1.ª secção—N.º 1308.—Ao 1.º secretario da Assembléa Provincial.—Transmittindo, de ordem da presidencia, copias dos officios do juiz de direito interino da comarca de S. Raimundo Nennato, de 28 de maio ultimo, nos quaes satisfazia aquelle juiz as informações solicitadas pelo deputado Benedicto de Barros Alencar, no requerimento que acompanhou ao officio de 3 d'aquelle mez.

Dia 13

PORTARIAS.

1.ª secção—Nomeando o guarda José Luiz da Silva para o posto de alferes da 8.ª companhia do 10.º batalhão de infantaria da guarda nacional dos municipios de Pedro 2.º e Piripiry, em lugar de Manoel de Souza Martins, que falleceu.

2.ª secção—Exonerando o cidadão Silvestre Pinto de Menezes Rocha, do cargo de agente do correio da villa do Corrente, por assim o haver pedido.

Idem—Nomeando o cidadão José Domingues d'Araujo Guimarães para o lugar de porteiro e administrador das capatazias da alfandega da cidade da Parnahyba, que se achava vago.

Idem—Nomeando o cidadão José Firmino de Souza, para o lugar de ajudante do correio da villa de Bom Jesus do Gurgueia, que se achava vago.

Fizeram-se as communicações do estylo

OFFICIOS.

1.ª secção—N.º 96—Ao dr. chefe de policia.—Dizendo que providenciasse á fim de que fosse sanada a falta apontada no officio que juntava, do dr. juiz de direito da comarca de Piracuruca, o qual devolveria.

Idem—N.º 99—Ao capitão Antonio Ribeiro Soares, presidente interino da camara municipal d'esta capital—Declarando que, tendo os vereadores dr. Raimundo d'Aréa Leão e capitão Manoel Raimundo da Paz, representado contra o mesmo, na qualidade de presidente interino da camara municipal, pelos factos sobre os quaes foi ouvido, e tambem por estar accumulando o exercicio do lugar de vereador com o de supplente do juiz municipal; e em vista do que dispunha o aviso do ministerio da justiça n.º 198 de 5 de julho de 1872, e de outras disposições subsequentes, não podiam ser accumuladas as funções de vereador ás de supplente de juiz municipal, porque, em vista da lei tinha de cooperar activamente com o juiz municipal;—pelo que devia deixar o cargo de vereador, no qual seria substituido pelo tempo que occupasse o de juiz municipal ou judiciario, como foi determinado pelo decreto n.º 429 de 9 de agosto de 1845, com relação aos juizes municipase.

2.ª secção—N.º 100 e 102. Ao capitão do Porto da Parnahyba—Declarando que ficava sciente, pelos officios de 6 do corrente mez, de ter o mesmo feito embarcar, na barca de ferro «Canyndé» a disposição do commandante da companhia de infantaria, 4 volumes com fardamento para a dita companhia; e bem assim 23 caixões, contendo dynamite, espoletas electricas e mais petrechos, para a desobstrução do rio Parnahyba; tendo despendido 1280 reis com o acondicionamento do referido dynamite.

Do secretario.

OFFICIO

1.ª secção—N.º 1399—Ao 1.º secretario d'Assembléa Provincial—Transmittindo, de ordem da Presidencia, copia do parecer da comissão nomeada para examinar os concertos realisados ultimamente, por conta do governo geral, no predio que serve de quartel do corpo policial; hem como orçamento para a continuação das concertos de que ainda necessitava o mesmo predio.

Do secretario.

OFFICIO

1.ª secção—N.º 1399—Ao 1.º secretario d'Assembléa Provincial—Transmittindo, de ordem da Presidencia, copia do parecer da comissão nomeada para examinar os concertos realisados ultimamente, por conta do governo geral, no predio que serve de quartel do corpo policial; hem como orçamento para a continuação das concertos de que ainda necessitava o mesmo predio.

Do secretario.

OFFICIO

1.ª secção—N.º 1399—Ao 1.º secretario d'Assembléa Provincial—Transmittindo, de ordem da Presidencia, copia do parecer da comissão nomeada para examinar os concertos realisados ultimamente, por conta do governo geral, no predio que serve de quartel do corpo policial; hem como orçamento para a continuação das concertos de que ainda necessitava o mesmo predio.

Do secretario.

OFFICIO

1.ª secção—Concedendo 30 dias de licença com ordenado ao juiz municipal do termo de Amarante, bacharel Pedro Emigdio da Silva Rios, para tratar de sua saúde onde lhe conviesse; ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

Idem—Concedendo ao tenente coronel commandante do 20.º Batalhão de Infantaria da guarda nacional de Jeromêna, Raimundo Camillo dos Reis, 6 mezes de licença, para tratar de negocios do seu particular interesse, onde lhe conviesse.

2.ª secção—Nomeando o cidadão Cornelio Jose de Moraes Sarmento para o cargo de agente fiscal dos municipios de

Oeiras, Picos e Jaicós, com a percentagem de 9%, sobre o quo arrecadasse da dívida activa da provincia.

Idem—Prorogando por mais um mez, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se achava o 2.º escripturario da thesauraria de Fazenda, Francisco da Costa Freire.

Idem—Julgando de nenhum effeito o acto de 3 do corrente mez, que nomeou o cidadão Antonio Carlos Saraiva Guimarães para o lugar de agente do correio da villa de Jeromenha, e nomeando para o dito cargo o cidadão João Raimundo de Souza Guimarães.

Expediram-se as communicações precisas.

**DESPACHOS
MAIO DE 1882**

Dia 26

Antonio Pereira Lopes—Sim.

Dia 27

D. Umbellina Rosa de Carvalho—Como requer.

Francisco Emigdio de Freitas—Idem idem.

Dia 28

Manoel Gonçalves Pedreira—Em vista da informação: como requer.

Dia 30

José de Caravillo d'Almeida Castello-branco.—Informe o sr. inspector do thesouro provincial.

Dia 31

Silvestre Pinto de Menezes—Informe o sr. administrador dos correios.

Antonio da Silva Paixão—Em vista da informação fica prorogado o contracto com o supplicante, por um anno, mediante o abate de 20%.

ASSEMBLEA PROVINCIAL

14.ª Sessão extraordinária em 17 de maio de 1882.

Presidencia do sr. conego Claro.

As 11 horas da manhã feita a chamada e presentes os srs. conego Claro, Hollanda, R. Caetano, Gentil, Magalhães, B. Britto, A. Maria, J. Moura, J. Lino, G. Britto, A. Baptista, B. Rego, N. Soares, padre Arraes, Almiro, J. Ferreira, B. de Alencar, L. Pereira, F. Pires e T. Rebello, faltando com causa o sr. Agésilio, abre-se a sessão.

O sr. 2.º secretario declara que não se acha sobre a mesa a acta da antecedente.

O sr. 1.º secretario dá conta do seguinte:

Expediente

Um requerimento do missionario Frei Serafim de Catania pedindo um auxilio de dez contos de reis para a conclusão da obra da igreja de S. Benedicto, nesta capital. As commissões de poderes e fazenda provincial.

Ordem do dia

1.ª parte:

O sr. José Lino, lê um projecto sobre o imposto do dizimo do gado vacum e cavallar, prometendo justificar-o na discussão opportuna. Julgado objecto de deliberação vai a imprimir com o n. 23.

O sr. Magalhães lê outro projecto revogando os arts. 1.º e 2.º da Res. prov. n. 981, e restabelecendo o art. 2.º da de n. 918. Julgado objecto de deliberação vai a imprimir com o n. 24.

2.ª parte da ordem do dia

1.ª discussão do projecto n. 17 (jubilação da professora de Jaicós). Approvado sem debate passa a 2.ª discussão.

1.ª discussão do projecto n. 18 (reforma do soldo de policia Rolla Pinto). Approvado sem debate passa a 2.ª discussão.

1.ª discussão do projecto n. 19 (moratoria a D. Raimunda Maria Rodrigues). Approvado sem debate passa a 2.ª discussão.

3.ª discussão do projecto n. 1 (posturas da Ballia). Approvado. A redacção final.

3.ª discussão do projecto n. 2 (posturas de Piracurca). Approvado. A redacção final.

3.ª discussão do projecto n. 5 (imposto sobre ordenado dos empregados provinciales). Approvado. A redacção final.

3.ª discussão do projecto n. 6 (jubilação). Approvado. A redacção final.

2.ª discussão do projecto n. 11 (supressão da gratificação do secretario do governo). Em votação e regeitado.

O sr. Gentil pede para declarar que a opposição votou a favor do projecto.

2.ª discussão do projecto n. 13 (jubilação do professor de Amarante). Approvado passa a 3.ª discussão.

2.ª discussão do projecto n. 12 (reclamação do negociante Lino Rodrigues Costa). Approvado, passa a 3.ª discussão.

2.ª discussão do projecto n. 10 (posturas de Bom Jesus). Approvado passa a 3.ª discussão.

2.ª discussão do projecto n. 11 (posturas de Piripiry). Approvado passa a 3.ª discussão.

2.ª discussão do projecto n. 7 (posturas da Amaração). Approvado, passa a 3.ª discussão.

2.ª discussão do projecto n. 16 (exportação de escravos). Approvado, passa a 3.ª discussão.

Dada a hora levanta o sr. presidente a sessão dando para ordem do dia o seguinte:

1.ª parte—Leitura de projectos, pareceres & 2.ª parte—1.ª discussão dos projectos ns. 20 21 e 22.

2.ª discussão dos projectos ns. 17, 18 e 19.

3.ª discussão dos projectos 4, 7, 10, 11, 12, 13 e 16.

Conego Claro Mendes de Carvalho P.

Antonio de H. C. Freire 1.º s.

Antonio Gentil de S. Mendes 2.º s.

15.ª Sessão extraordinária em 19 de maio de 1882.

Presidencia do sr. conego Claro.

As 11 horas da manhã, feita a chamada e presentes os srs. conego Claro, Raimundo Caetano, Agésilio, Gentil, B. Britto, Antonio Maria, Magalhães, Jesuino Moura, José Lino Antonio Baptista, Gervasio, Norberto Soares, padre Arraes, Josino Ferreira, B. Alencar, Leite Pereira, Frederico Pires e Thomaz Rebello, faltando os srs. Hollanda, Benjamin do Rego e Almiro, abre-se a sessão. Ocupa a cadeira do 1.º secretario o 2.º, e a deste o sr. Gentil.

Lê-se e approva-se as actas dos dias 16 e 17.

O sr. 1.º secretario declara que não ha expediente.

Ordem do dia

1.ª parte

O sr. B. Britto membro da commissão de redacção offerece a 3.ª discussão os projectos ns. 8 e 9 e requer dispensa de intersticios para que fossem os mesmos projectos dado para ordem do dia. Resolve-se pela affirmativa.

O sr. Agésilio lê e fundamenta, um projecto determinando que as funcões de director geral da instrução publica, sejam exercidas por um dos leites do lyceu designado pelo presidente da provincia com a gratificação annual de 400.000. Apoio e julgado objecto de deliberação, vai a imprimir com o n. 25.

2.ª parte

1.ª discussão dos projectos ns. 20 e 21 (posturas municipais das villas do Corrente e Jaicós). Dispensada a leitura a requerimento do sr. B. Alencar, são ambas approvadas sem debate, e passam a 2.ª discussão.

1.ª discussão do projecto n. 22 (altera a lei de aposentadoria de empregados provinciales).

O sr. B. Alencar faz longas considerações contra o projecto.

O sr. Magalhães falla tambem contra o projecto e reserva-se o direito de emendal-o opportunamente.

O sr. padre Arraes, signatario do projecto, faz considerações no sentido de sustental-o.

O sr. Agésilio abunda em conceitos contra o projecto, demonstra a injustiça da sua disposição, que visivelmente fere direitos adquiridos e conclue declarando que vota contra elle.

Comparece o sr. Hollanda e occupa a cadeira de 1.º secretario o 2.º sr. Raimundo Caetano volta a este lugar.

O sr. Hollanda falla a favor do projecto fazendo diversas considerações.

O sr. B. Britto falla a favor do mesmo projecto com relação a 2.ª parte, aceitando porem a impugnação feita a 1.ª parte.

O sr. Raimundo Caetano falla contra a 1.ª parte do projecto e a favor da 2.ª. Posto a votos é approved, e passa a 2.ª discussão.

2.ª discussão do projecto n. 17. Approvado, passa a 3.ª discussão.

2.ª discussão dos projectos ns. 18 e 19. Approvado passam a 3.ª discussão.

3.ª discussão dos projectos ns. 4, 7, 10, 11, 12, 13 e 16. Approvados sem debate, vão a redacção final.

Dada a hora levanta-se a sessão. O sr. presidente dá para ordem do dia os projectos ns. 23 e 24 (1.ª discussão), e 8, 9 e 15 (3.ª discussão.)

Conego Claro Mendes de Carvalho P.

Antonio de H. C. Freire 1.º s.

Benjamin do Rego Monteiro 2.º s.

16.ª Sessão extraordinária em 20 de maio de 1882.

Presidencia do sr. Benjamin do Rego

As 11 horas da manhã, presentes es srs. Benjamin do Rego, Magalhães, Gentil, Agésilio Antonio Baptista, José Lino, Josino Ferreira, Barros d'Alencar e Gervasio de Britto, faltando os srs. conego Claro, Hollanda, Raimundo Caetano, Benedicto Britto, A. Maria, Jesuino Moura, Norberto Soares, padre Arraes, Almiro, Leite Pereira, Frederico Pires e Thomaz Rebello, o sr. Benjamin como substituto do 2.º secretario, e na falta dos substitutos do presidente, assume o lugar deste, chama os srs. Gentil para 1.º secretario e José Lino, para 2.º, declara não haver numero legal para abrir a sessão.

Conego Claro Mendes de Carvalho P.

Raimundo C. de Moraes 1.º s.

Benjamin do Rego Monteiro 2.º s.

17.ª Sessão extraordinária em 22 de maio de 1882.

Presidencia do sr. conego Claro.

As 11 1/2 horas da manhã, feita a chamada, e presentes os srs. conego Claro, Raimundo Caetano, Agésilio, Gentil, Benedicto Britto, Antonio Maria, Magalhães, Jesuino Moura, José Lino, Antonio Baptista, Gervasio de Britto, Benjamin do Rego, Norberto Soares, padre Arraes, Josino Ferreira, Barros de Alencar, Leite Pereira, Fre-

derico Pires e Thomaz Rebello, faltando com causa os srs. Almiro e Hollanda abre-se a sessão.

Ocupa a cadeira do 1.º secretario o 2.º e a deste o sr. Benjamin do Rego.

Achando-se sobre a mesa o diploma do sr. Antonio da Costa Araujo, o sr. presidente convida a respectiva commissão para examinal-o e dar parecer suspendendo a sessão; tendo sido o mesmo diploma apresentado pelo sr. B. Alencar.

Voltando a commissão a sala das sessões lê o seu parecer, reconhecendo a legitimidade do diploma do sr. Costa Araujo.

O sr. presidente depois de approved o parecer, designa os srs. Gentil, B. Alencar e Josino Ferreira para receberem o sr. Costa Araujo que se achava na ante-sala, e sendo introduzido com as formalidades do estylo, presta juramento e toma assento.

Lê-se e approva-se as actas dos dias 19 e 20.

Não houve expediente.

Ordem do dia

1.ª parte:

O sr. B. Britto, membro da commissão de redacção final apresenta os projectos ns. 4 e 12, que são approveds sem debate, e mandou-se tirar os autographos.

Compareceu o sr. Hollanda, e occupam os secretarios os seus respectivos lugares.

São approveds em redacção final os projectos ns. 5, 13 e 16 e o sr. presidente manda tirar os autographos.

O sr. Jesuino Moura, lê um projecto criando um curato na povoação do Natal. A imprimir com o n. 26.

O mesmo sr. deputado apresenta outro projecto restabelecendo a antiga cadeira de latin e francez de Ostras. A imprimir com o n. 27.

O sr. Thomaz Rebello lê outro projecto restabelecendo a cadeira primaria do sexo masculino na povoação do Retiro da Boa Esperança. A imprimir com o n. 28.

O sr. Agésilio pede informações sobre a petição do missionario Fr. Serafim de Catania.

O presidente e o relator da commissão de poderes, dão as informações solicitadas.

O sr. José Lino apresenta o projecto do organimento municipal da provincia; e a requerimento do mesmo, e é dispensado da impressão. O sr. B. Britto pede tambem dispensa da leitura do mesmo e é attendido. Toma o n. 29.

2.ª Parte.

1.ª discussão do projecto n. 23 (imposto de dizimes). O sr. Raimundo Caetano faz longas considerações sobre a utilidade do projecto. Approvado passa a 2.ª discussão.

1.ª discussão do projecto n. 24 (altera as resoluções provinciales ns. 381 e 918). Approvado sem debate passa a 2.ª discussão.

3.ª discussão do projecto n. 8. Approvado sem debate vai a redacção final.

3.ª discussão do projecto n. 9. O sr. Agésilio falla contra o projecto e apresenta a seguinte emenda. «Emenda ao art. 1.º do projecto n. 9:—Depois das palavras—e muar—supprimam-se as do—sexo masculino.»

Outrosim, supprimam-se as palavras—e a de 2:000 reis sobre o vaccum e cavallar do sexo feminino», ficando o dito art. 1.º redigido d'este modo:—«Fica elevado a 1:000 reis, o imposto de 200 reis, sobre cada cabeça de gado vacum, cavallar e muar, exportado da provincia.» E o mais como esta no projecto.

O sr. Magalhães combate o projecto.

O sr. B. Alencar falla a favor do projecto e declara que vota pela emenda. Foi admda a votação para o dia seguinte.

3.ª discussão do projecto n. 15. Approvado. A redacção final.

Dada a hora o sr. presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia o seguinte

1.ª parte Leitura de projectos & 2.ª parte

1.ª discussão dos projectos n. 25.

2.ª dita dos de ns. 20, 21 e 23.

3.ª discussão dos projectos ns. 9, 17, 18, e 19.

Conego Claro Mendes de Carvalho P.

Raimundo Caetano de Moraes 1.º S.

Benjamin do Rego Monteiro 2.º S.

A IMPRENSA.

THERESINA, 16 DE JULHO DE 1882

Mudança e organização de ministerio

No dia 1.º do corrente retirou-se do poder o gabinete, presidido pelo projecto parlamentar e sr. conselheiro Martinho Campos, pelo motivo constante do boletim, que fizemos publicar e distribuir, e que vai aqui transcripto, como complemento das presentes linhas.

Em consequencia, foi por S. M. o Imperador chamado o sr. conselheiro Saraiva para encarregar-se da nova organização ministerial, e não tendo S. Exc. accitado a honrosa incumbencia, foi convidado o sr. visconde de Paranguá, que accitou; sendo o novo ministerio organizado pela forma, tambem constante do mesmo boletim.

A ascenção do distincto senador piahyense aos conselhos da coroa, como organisador do gabinete, encheu-nos [de] jubilo, e é um acontecimento importante para esta provincia, para o paiz e para o partido liberal do imperio, que folga de reconhecer S. Exc. como um dos seus chefes mais notavys e prest.mosts.

S. Exc., assim como cada um dos seus illustres collegas, tem muita illustração, muito patriotismo e muita abnegação pela causa publica; pelo que confiamos e desejamos sinceramente que o novo ministerio fará uma feliz e fecunda administração, deixando após si traços luminosos de sua passagem pelo poder.

E' esta a fagueira esperança, que nutrimos—são estes os nossos mais ardentes votos—que são os votos do partido liberal piahyense, de que somos orgão na imprensa, e em cujo nome saudamos e felicitamos com abundancia de coração o illustre e honrado presidente do actual conselho de ministros e os seus dignos companheiros.

Composto, como se acha, de nomes respeitaveis que symbolisam serviços, sympathias e prestigio, aos olhos da nação, o novo ministerio é um dos mais fortes da situação liberal, que, por isso, reputamos firme e segura.

Congratulamo-nos, pois, nós—os liberaes do Piahy e de todo o imperio com a nova organização ministerial, presidida pelo nosso illustrado amigo e distincto chefe o sr. visconde de Paranguá, um dos caracteres mais apreciaveis do paiz.

BOLETIM

DA

IMPRENSA.

Por noticia telegraphica para o Ceará e Maranhão, acabamos de saber—que o gabinete 21 de janeiro pediu e obteve sua demissão, depois de votada no dia 1.º do corrente na camara dos srs. deputados uma moção de confiança, em que teve elle 45 votos a favor e 63 contra; pelo que foi convidado para incumbir-se da nova organização ministerial o sr. conselheiro Saraiva, que não accitou; sendo encarregado da honrosa incumbencia o nosso prezado amigo e proeminente chefe o sr. visconde de Paranguá, que accitou, ficando organisado o novo ministerio do modo seguinte:

Presidente do conselho de ministros e ministro da fazenda o sr. senador por esta provincia visconde de Paranguá.

Ministro do imperio o sr. senador pela Bahia dr. Pedro Leão Velloso.

Ministro da justiça o sr. senador pela Parahyba dr. João Florentino Meira de Vasconcellos.

Ministro da guerra o sr. deputado por Minas-Geraes dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

Ministro da marinha o sr. deputado pela Bahia conselheiro João Ferreira de Moura.

Ministro de estrangeiros o sr. deputado por Alagoas dr. Lourenço Cavalcante de Albuquerque.

Ministro da agricultura o sr. deputado por Matto-Grosso desembargador João de Padua Fleury.

O gabinete, que acaba de ascender ás altas regiões do poder, composto de homens illustrados, talentosos, praticos e trabalhadores, promete vida longa e gloriosa. E' um ministerio forte. A situação está firme.

A escôlha do benemerito piahyense o sr. visconde de Paranguá para presidir o novo conselho de ministros foi um acertado acto de S. M. o Imperador.

S. Exc., pelo seu immenso prestigio, pelas sinceras adhesões, de que goza no seio da representação nacional, pelo grande tino administrativo, de que dispõe, ha de, certamente, corresponder á expectativa da coroa, dotando a nação com os mais fecundos beneficos.

Por este importante acontecimento, felicitamos a esta provincia, da qual é S. Exc. distincto filho, e ao paiz, que muito confia nas luzes e patriotismo de S. Exc., e dos seus dignos collegas de ministerio; e ao mesmo tempo congratulamo-nos com todos os nossos co-religionarios e com o partido liberal do imperio; de que é o illustre visconde um dos chefes mais festejados e respeitaveis.

Parabens ao Piahy! Parabens ao partido liberal! Parabens ao paiz inteiro!

NOTICIARIO

Actos officiaes — Do Governo da Provincia JULIO DE 1882.

Por actos de 8 e 13 foram exonerados: Do cargo de agente do correio da villa da Bahia, Antonio Narciso Xavier Torres, por ter de mudar sua residência para a cidade da Parahyba.

Do cargo de agente do correio da villa dos Humildes, Cosmevaril Jefferson Barreto. Por actos de 10, 11, 12, 13 e 14 foram nomeados:

O cidadão João Baptista da Silva Loreiro para substituir interinamente o tabelião do publico, judicial e notas, escrivão do caval, espellas, e residuos e de orphãos por distribuição, do termo de Valença, que se acha licenciado por um anno.

O cidadão Antonio José da Silva Lopes para o lugar de agente do correio da villa da União, que se achava vago.

O cidadão Felício Claudio da Silva para o cargo de agente fiscal dos municipios de Amarante, Manga, Jeromênia e São João do Piahy, vencendo a gratificação de 900\$.

O dr. Newton Cesar Barilamaque para substituir o lente da cadeira de Arithmetica do liceu desta capital, dr. José Faustino da Silva, que se acha doente.

Os dias Augusto Cohn da Silva Rios e Gabriel Luiz Ferreira, sob a presidencia do dr. director geral da instrução publica, para examinadores do capitulo João Raimundo de Souza Martins, no exame que requerem, com o fim de habilitar-se para exercer officios de justiça.

O cidadão José Joaquim de Moraes Avelino para substituir o thesoureiro do thesouro provincial, durante o seu impedimento.

O cidadão Vicente Ferreira Diniz para o cargo de agente do correio da villa dos Humildes, que se achava vago.

Por actos de 12 e 13 foram concedidas as seguintes licenças:

Uma de 3 mezes ao agente do correio da cidade de Oeiras, Benedicto de Loya Mendes Vieira, ficando no lugar o seu substituto legal.

Outra de 1 anno ao tabelião do publico, judicial e notas, escrivão do caval, espellas e residuos e de orphãos por distribuição, do termo de Valença, João Baptista d'Assumpção para tratar de sua saúde.

Outra de 2 mezes com ordenado ao official-maior do thesouro provincial Cornelio de Souza Martins, para tratar de sua saúde.

Incendio. — A's 8 horas da noite do dia 8 do corrente mez, manifestou-se um no lugar «Covas» na casa de Manoel José dos Santos.

Ao signal da incensão alli compareceram o sr. presidente da provincia, seu secretario e o juiz da ordem, o dr. chefe de policia, os commandantes da companhia de linha e corpo de policia com algumas praças e outros officiaes como bem o sr. capitão Estevão José Ferraz e tenente Reginaldo Nemesis e outros cidadãos.

Por maiores que fossem os esforços empregados, em que torcerão-se dignos de favor os officiaes acima mencionados, só conseguiu-se a extincção do incendio, depois de consumida a cobertura da casa, sendo preciso demolirem-se as paredes para abafar as chaminas.

S. Exc. commovido da desgraça que soffreu o pobre Manoel José dos Santos, resolveu promover uma subscrição no sentido de ser reconstruida a sua casa, para a qual concorreu com a quantia de quarenta mil reis.

S. Exc. torna-se, de dia para dia, digno de louvores, pelo seu bom coração e efficazes providencias que sempre ha sabido tomar em todo ramo de serviço.

Varios noticias. — Foram nomeados: ministro do Supremo Tribunal de Justiça o conselheiro Manoel Felippo Monteiro, presidente do tribunal da relação do S. Salvador da Bahia, desembargador da relação de Belém no Pará o bacharel Sebastião O. d'Araujo Costa, juiz dos feitos da fazenda de S. Pedro do Rio Grande do Sul; juiz de direito da comarca de P. Imperial (no Ceará) o bacharel Torquato Teixeira Mendes.

— Foram removidos: o desembargador Antonio Aguiar Ribeiro da relação da Fortaleza para a de S. Salvador da Bahia; o desembargador Unilindino Moreira d'Almeida Lima da relação de Belém para a de Fortaleza, no Ceará; o juiz municipal dos termos de Jacós e Picos, nesta provincia, bacharel Claudino Francisco de Araujo Guarita para o de Cajazeiras no Ceará. Foi designada a comarca de Parahyba, em S. Paulo, para n'ella ter exercicio o bacharel Esperidião Eloy de Barros Pimentel.

Na camara dos deputados a comissão de verificação de poderes opinou por unanimidade pelo reconhecimento do conselheiro Paula Souza. Foram nomeados presidentes, da provincia do Pará o bacharel Justino Carneiro; de Alagoas o bacharel Domingos A. Rayol. Foi nomeado desembargador da relação de Goyaz o bacharel Antonio Joaquim Rodrigues. O presidente de Pernambuco conselheiro J. Liberato pediu sua exoneração.

No porto de S. Luiz do Maranhão perdeu-se o vapor que conduzia o material para o engenho central, salvando-se a tripulação.

Havia regressado a capital — de sua viagem a villa do Rosario, o presidente do Maranhão, nosso distincto e importante amigo o exm. sr. dr. José Manoel de Freitas.

A moção de confiança, que deu lugar a retirada do ministro de 21 de janeiro, versou sobre a urgencia da discussão do projecto da comissão mixta acerca da revisão do alistamento eleitoral.

— Conta que o nosso distincto amigo sr. dr. Cruz foi transferido da guarnição d'esta provincia para o Ceará, por assim o haver pedido.

Egresso. — No vapor «Piahy», que partiu do porto desta capital para o da cidade da Parahyba, no dia 11 do corrente, regressou o sr. seu amigo sr. capitão Joaquim Antonio dos Santos com sua Exm. e esposa D. Marcelina Portellada Santos.

Acompanhando-nos na distancia de 7 leguas muitos cavalheiros e senhoras, quevallando as 6 horas da tarde d'essenciano dia no vapor «Conselheiro Parnaguá».

A bordo foi servido um almoço durante o qual e em toda viagem tocaram lindas peças a banda de musica do corpo de policia.

Também seguirão n'essa occasião o illustre sr. dr. Custodio e sua Exm. familia até o lugar S. Martinho, onde desembarcarão; tendo ali os vapores demorado cerca de uma hora.

As duas horas da tarde partamos o ferro, o «Piahy» para a cidade da Parahyba e o «Conselheiro Parnaguá» para esta capital.

Aos illustres visitantes desejamos prospera viagem.

Telephone. — Sahiu a lume da publicidade, nesta capital, com este titulo, um novo jornal, sob a direcção do sr. capitão A. J. Diniz. É noticioso e imparcial.

Saudamos o novo fadador, ao qual desejamos uma vida cheia de flores.

Estado. — Acha-se n'esta cidade com sua Exm. familia o illustre sr. dr. Ricardo de Carvalho, ao qual comprimentamos.

Partida. — Partiu para a corte, a tratar de negocios da companhia de vapores d'esta provincia o gerente da mesma, o nosso estimavel amigo sr. capitão João de Castro Lima Almeida; ficando encarregado da gerencia o nosso digno amigo sr. capitão José dos Santos.

Desejamos-lhe boa viagem.

O sr. dr. José Faustino. — Continua a obter melhoras, e ha toda esperanza de restabelecer-se em breve.

Engenheiros. — Os srs. engenheiros, os distinctos srs. Benjamin e Gonçves, encarregados da desobstrução das cachoeiras do rio Parahyba, achão-se de presente, n'esta cidade. Aos os comprimentamos.

Exames geraes de preparatorios. — Com relação aos exames geraes de preparatorios foram expedidas os seguintes telegrammas:

Em 27 de junho. «Por insufficiência de meios na lei do organo ficam suspensos os exames de preparatorios nesta provincia. V. Exc. providenciara com urgencia neste sentido para que nenhuma despriza se effectue. Haja v. exc. de transmitir ao presidente da provincia do Piahy a recomendação constante deste telegramma para o devido cumprimento na mesma provincia. — Ministro do Imperio.

Em 30 de junho. «Declaro a v. exc. q'no caso de não determinarem nenhuma despriza os exames geraes de preparatorios abertos nesta provincia, nada obsta a que sejam elles effectuados na conformidade das disposições vigentes. Haja v. exc. de transmitir ao presidente da provincia do Piahy a deliberação constante deste telegramma para o devido cumprimento na mesma provincia. — Ministro do Imperio.

Questão Argentina. — O Diario Official publicou a 13 na sua parte official, o seguinte:

«O governo não se tem descurado da questão de limites com a Republica Argentina; ao contrario, tem seguido n'ella o exemplo de vivo interesse deixado no ministerio dos negocios estrangeiros pelo sr. barão de Cotegipe. O incidente a que s. exc. se referio, na sua carta ao redactor do Globo, foi objecto de attenção immediata. Logo que constou, por telegramma da legação em Montevideo que o governo Argentino havia submettido ao congresso um projecto de lei transferindo o territorio das Missões do dominio provincial para o nacional, ordenou-se ao enviado em Buenos Ayres que passasse nota resalvando o direito do Brazil.

«Aconteceu, porém, que não foi passada essa nota no momento opportuno, por considerações que pareceram ponderosas ao nosso ministro na Confederação Argentina, mas que não foram aceltas pelo governo imperial. Entendeu-se então que convinha guardar a resolução do congresso e os actos subsequentes.

«Nenhuma lei argentina pôde extinguir o litigio existente entre os dois Estados, nem estabelecer jurisdicção que o governo imperial não reconheça.

«O direito do Brazil ao territorio do Pepiry-Guassú subsiste em toda a sua força e ha de ser sustentado.

«Os actos recentes da Republica Argentina formam uma lei transferindo do dominio provincial para o nacional o territorio das Missões, e um decreto do poder executivo dividindo esse territorio em cinco departamentos administrativos. N'este decreto são designados, como limites com o territorio, os rios Santo Antonio e Pepiry-Guassú. São estes realmente os que dividem os dois países; a controversia consiste em determinar quaes os rios que tem esses nomes, sustentando a Republica Argentina que não são aquelles que nós indicamos e sim os que denominamos Chapicó e Chapim.

«A questão internacional fica, pois, de pé, em nada a poderá prejudicar o acto do governo argentino desde que por factos não procure entrar na posse do territorio litigioso.

A fundação das nossas colonias militares não pôde ser motivo de reclamação, porque essas colonias ficam situadas fora d'aquelle territorio, como se vê do relatório apresentado pelo sr. conselheiro Duria á assembleia geral.

O governo imperial não tem conhecimento da nota, que se diz ter sido passada pelo sr. barão de Araujo Goudim, ao governo argentino.

Fallecimento. — Na villa de Jeromênia falleceu no dia 5 deste mez, ás 4 horas da tarde, d'uma inflamação na garganta, o sr. capitão José Raimundo Dias de Freitas, digno conchadado do nosso importante e prezado amigo o Exm. sr. dr. José Manoel de Freitas.

Era o finado um amigo estimavel, um pai de familia estremenoso, e um liberal decidido.

Deixa sete filios.

Exercia no municipio de Amarante o cargo de collector das rendas geraes e provinciaes, e era cleitor de parochia.

Ao nosso illustre amigo sr. dr. Freitas e aos de mais parentes do finado enviamos nossas condolencias, por tão profundo golpe.

EDITAES

Para conhecimento dos interessados, faço publico que já se achão nesta secretaria as patentes e titulos seguintes:

- Patentes
- Do coronel commandante superior das Barras, José Antonio Rodrigues.
- Do tenente coronel commandante do 6º batalhão de infantaria das Barras, José Antonio de Mello.
- Do major ajudante de ordens do commando superior de Piracuruca, João Baideira da Silva.
- Do capitão quartel mestre do mesmo commando superior, Antonio Albino de Araujo e Silva.
- Titulo — do distribuidor do termo de Piracuruca, Ignacio Pacheco.
- Secretaria do governo do Piahy, 15 de julho de 1882. — O secretario, — João José Pinheiro.

O Doutor Manoel Hedefonso de Souza Lima, Juiz de Direito desta comarca de Theresina, por S. M. O Imperador etc.

Faço publico para os devidos fins, que na 2.ª sessão judicial do corrente anno, foram multados, os jor-dos abaixo declarados, que sem motivo deixaram de comparecer.

- 1 José Francisco Braga, faltou nas sessões dos dias 10 e 13 de Junho corrente, multado em 100\$000
- 2 João Miguel Mendes, idem nas sessões dos dias 10, 12, 13 e 14, idem, idem, idem 40\$000
- 3 Joaquim Raimundo Ferreira Chaves, idem, idem, idem, idem 40\$000
- 4 Antonio Francisco Ribeiro, idem, nas sessões dos dias 9, 10, 12, 13, e 14, idem idem 50\$000
- 5 Antonio Francisco de Almeida, idem idem, idem, idem 50\$000
- 6 Antonio José de Souza idem, idem, idem 50\$000
- 7 Soter José da Silva Conrado, idem, idem, idem 50\$000
- 8 João Serafim da Silva, idem nas sessões dos dias 9 e 10 idem idem 20\$000

E para que chegue ao conhecimento de todos, será este publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Theresina, 27 de junho de 1882. Eu, Dionisio de Souza Broxado e Silva, escrivão int-rino o escrevi.

Manoel Hedefonso de Souza Lima.

O collector das rendas provinciaes deste municipio tendo de proceder no dia 15 do corrente mez o lançamento do imposto de dizimo de gado vaccum, caval-lar e mnar, relativo ao anno financeiro de 1881 á 1882, em virtude da Resolução Provincial n. 1051, publicada em 3 de junho ultimo, vem em observancia ao que dispõe o art. 3.º do Reg. 85 de 9 de setembro de 1876 — convidar aos srs. fazendeiros, afim de que por si ou como administradores, tutores ou curadores, lhes venhão apresentar uma relação datada e assignada pelos mesmos com declaração de seus nomes, do das fazendas, sítios e logares em que crião; assim como o numero

de bizerros, poldros, burros e jumentos e que por si, seus tutelados, curatellados ou aggregados houverem colhido. Collectoria Provincial em Theresina, 1.º de julho de 1882.

O collector, Olegario O. da Silva Rios.

ANNUNCIO

Joaquim Antonio dos Santos e sua se-nhora D. Marcelina do Lobão Portellada Santos não podendo despedir-se pessoalmente de todas as pessoas, que os vi-sitarão n'esta cidade, vem fazel-o por meio d'este, pedindo desculpa a todos, por essa falta involuntaria.

João de Castro L. e Almeida, partin-do para a Corte despede-se pelo presente de todas as pessoas, que n'esta cidade o honrão com sua amizade; pedindo-lhes desculpa de não have-lo feito pessoalmente, pela presteza de sua viagem, e pelo seu máo estado de saúde.

Machinas de Singer.

— O abaixo assignado, na qualidade de sub-agente da companhia Singer nesta cidade, faz publico que tem constantemente, por modicos preços — a dinheiro as verdadeiras e legítimas machinas de Singer, tanto movidas á mão para mesa, como de pé simples, e de pé e mão, e todos os accessorios precisos. Estas machinas já bem conhecidas pelo delicado trabalho e fabrico, são muito braudas, tanto que qualquer creança de 10 annos pode, com a maior facilidade n'ellas trabalhar, e são de uma duração admiravel, o que se não encontra em outras falsificadas com a mesma marca, feitas na Alemanha.

O abaixo assignado está prompto a dar qualquer esclarecimento a respeito, e terá o maior zelo no acondicionamento das que tiver de seguir para o interior, para o que se acha a disposição dos que a elle se dirigirem. Parahyba 20 de dezembro de 1881.

Antonio Severiano de Moraes Corrêa.

Lino Rodrigues Costa, participa que desta data em diante admittiu para socio de sua casa commercial, a seu Cunhado, Misael Francisco de Lemos, e que uzarão da firma «Lino Costa & C.» a cargo da qual fica o activo e passivo da mesma casa.

Theresina, 1.º de julho de 188.

Tendo de abrir de novo a «Bibliotheca Popular» desta cidade para o fim de sua installação, de ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, peço aos srs. socios da sociedade «Promotora» e a qualquer outra pessoa, que tenham livros da mesma Bibliotheca, que os recolhão sem demora.

Espero que não me dêem o incommodo de ir procural-os como hei feito, tantas vezes.

Theresina 12 de julho de 1882.

O bibliothecario, J. J. da S. e Mello.

